TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **05174/10**
Objeto: Pregão Presencial
Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa
Responsável: José Vivaldo Diniz

Regularização de vinculo funcional de agentes comunitários de saúde. Assina-se prazo ao Prefeito Municipal de Lastro para envio da documentação reclamada pela Auditoria.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00014/12

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **05174/10**, referente ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Lastro - PB, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, conforme previsto nos parágrafos 4° a 6° do art. 198 da CF/88, incluídos pela EC 51/2006, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de sessenta (60) dias para que o Prefeito Municipal de Lastro, **Sr. José Vivaldo Diniz**, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação referente a:
a) Documentação relativa ao processo seletivo para admissão de ACS, realizado pelo Estado, insuficiente para comprovação da observância aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Publicidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência, necessários à validação do referido processo seletivo pelo município (item 3.2.); **b)** Ausência das Portarias de Nomeação e **c)** Ausência da Lei Municipal regulamentando o cargo de ACS.

Assim decidem, tendo em vista que apesar de notificado, o interessado não apresentou quaisquer documento / esclarecimento a respeito da documentação referente a documentação relativa ao processo seletivo para admissão de ACS, realizado pelo Estado, insuficiente para comprovação da observância aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Publicidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência, necessários à validação do referido processo seletivo pelo município (item 3.2.); Ausência das Portarias de Nomeação e Ausência da Lei Municipal regulamentando o cargo de ACS, reclamada pela DIGEP, sendo necessário o seu encaminhamento para análise por parte do Órgão de Instrução.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 24 de janeiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa
Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presente:
Representante do Ministério Público Especial